



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ___/2021

SÚMULA: Institui a criação do Grupo da Guarda Municipal Ambiental de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Campo Largo instituir o Grupo da Guarda Municipal Ambiental, órgão de apoio, vigilância e combate aos crimes ambientais com atuação nos limites do Município de Campo Largo.

2º - O Grupo da Guarda Municipal Ambiental será chefiada por um Diretor, cargo de provimento em comissão.

3º - O Grupo de Ações Ambientais será dotado de veículos, equipamentos, materiais, uniforme, EPI e outros, devidamente identificados e usados para o fim proposto.

4º - Todo guarda municipal deverá comprovar sua capacitação técnica para exercer sua atuação na área ambiental por comprovação de certificado válido de diploma reconhecido pelo Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior – Cadastro e-Mec, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017 ou Cadastro Técnico Federal vigente.

5º - São competências específicas da Guarda Municipal Ambiental, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, entre outros, conforme Lei Federal nº 13.022/2014 e Lei Municipal nº 1.670/2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- I – proteger e defender o patrimônio ecológico do município;
- II - fiscalizar áreas de relevante interesse ecológico como áreas de preservação permanente; zonas de preservação da vida silvestre; zonas de preservação de fundos de vale; monumentos naturais; reservas biológicas; unidades de conservação.
- III - zelar pelo meio ambiente e recursos naturais, atuando na proteção da fauna e da flora;
- IV - monitorar, prevenir e coibir ações de supressão e de poda, bem como a pesca predatória;
- V - cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades;
- VI - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais contra o meio ambiente;
- VII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas;
- VIII - apoiar ações da Secretaria Municipal de Ambiente e seus órgãos vinculados que trabalham em prol do Meio Ambiente;
- IX - Observar e monitorar áreas ambientais, a fim de prevenir e coibir desmatamentos, queimadas e a introdução na natureza de substâncias nocivas à saúde humana, dos animais e ao próprio ambiente, que altere de forma significativa o equilíbrio dos ecossistemas.

Parágrafo único. A organização, planejamento, atuação e controle do Grupo da Guarda Municipal Ambiental serão regulamentadas através de Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Municipal regulamentado pelas Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 01 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

O referido projeto de Lei tem como objetivo incrementar o quadro pessoal da Guarda Municipal ampliando sua força de trabalho quantitativa e qualitativamente.

A Guarda Municipal Ambiental terá como função fiscalizar e controlar o desmatamento irregular nos limites do município, o descarte irregular de lixo e resíduos químicos, poluição de rios e lagos, além do patrulhamento voltado para inibição da caça e pesca, dessa forma protegendo a fauna e a flora coibindo práticas ilegais que degradam o meio ambiente.

No âmbito técnico, pode-se dizer que a fiscalização ambiental é um instrumento de gestão ambiental que serve por meio de ações coercitivas com as sanções administrativas previstas na legislação, submeter os cidadãos a agir de acordo com as regras ambientais do país. A sua efetividade pode ser medida a partir da sua capacidade de modificar o comportamento humano através do efeito da dissuasão.

Portanto, a Fiscalização Municipal e a Guarda Municipal Ambiental têm por objetivo principal atingir visibilidade à população, proporcionando o desincentivo às infrações ambientais e a sensação de segurança, por demonstrar a força e a presença estatal, além de dar segurança aos próprios agentes em diligências, reprimindo a iniciativa criminosa contra o meio ambiente.

Dado o exposto, considerar-se-á que o proposto é de grande interesse para o setor público.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 01 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR

VEREADOR